

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 12/3/2018, Seção 1, p. 25)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE MARÇO/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201701397

Parecer: CNE/CES 108/2018

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: IGESP Educação e Saúde Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, a ser instalada na rua da Consolação, nº 1025 - de 1101 a 2459 - lado ímpar, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe [a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017](#), quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045184/2017-99

Parecer: CNE/CES 149/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar

Interessada: Universidade Federal da Bahia (UFBA) Salvador/BA

Assunto: Credenciamento por aditamento do campus fora de sede de Camaçari, da Universidade Federal da Bahia, a ser instalado no município de Camaçari, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de

sede da Universidade Federal da Bahia (UFBA), sediada no município de Salvador, no estado da Bahia, a ser instalado na Rua do Telégrafo, s/n, Centro, no município de Camaçari, no estado da Bahia, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Inovação. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 22 de março de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI

Secretária Executiva

(Publicação no DOU n.º 57, de 23.03.2018, Seção 1, página 15).